



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº : 01/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº : 01/2022

OBJETO : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte à rede, suporte de website e suporte técnico.

CONTRATO Nº 01/2022

Valor/mensal : R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

Valor/anual : R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)

Pelo presente instrumento contratual que, entre si, celebram a Câmara Municipal de Guará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 60.243.342/0001-64, com sede na Avenida Doutor Francisco de Paula Leão, nº 400, centro, nesta cidade de Guará/SP, CEP: 14.580-000, neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Flávio Roberto Chaude**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 23.840.314 SSP/SP, CPF 200.624.658-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **FERNANDA DE SOUZA BERNARDES**, CNPJ nº 17.109.787/0001-27, com sede na Rua Apolicarpo Ananias de Souza, nº 631, bairro João Flávio, na cidade de Patrocínio Paulista/SP, CEP: 14.415-000, neste ato representada pelo Sra. **Fernanda de Souza Bernardes**, brasileira, casada, empresária, portador/a da carteira de identidade nº 32.034.453-8 SSP/SP, CPF 054.684.606-88, residente e domiciliada Rua Apolicarpo Ananias de Souza, nº 631, bairro João Flávio, na cidade de Patrocínio Paulista/SP, CEP: 14.415-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços conforme cláusulas e condições abaixo:

1. DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente instrumento contratual decorre da Licitação – Pregão Presencial nº 01/2022, homologada em 04/05/2022, publicada em 10/05/2022 (data da publicação do edital de homologação no Diário Oficial Municipal - Edição nº 1205, página 09/09), do tipo menor preço, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como outra legislação pertinente, se o caso.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente pregão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte a rede, suporte de website e suporte técnico, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que dele faz parte integrante.

2.2. Os serviços deverão abranger os seguintes itens e nas seguintes condições:

2.2.1. Assistência técnica preventiva: compreende a verificação de funcionamento, aferição, configurações e atualizações para o bom funcionamento dos equipamentos, de acordo com a análise técnica;

2.2.2. Assistência técnica corretiva: compreende a detecção de defeitos, identificação de causas e correção de problemas nos equipamentos de informática e periféricos;

2.2.3. Substituição de peças: em caso de necessidade tecnicamente



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

atestada, serão substituídas peças em geral, tais como placas de circuito, unidades de armazenamento, cabos, processadores, módulos de memória, dentre outros ou, na ocorrência de eventos anormais, como fenômenos da natureza, descargas elétricas e outros de força maior, que danifiquem os equipamentos, sempre mediante orçamento para aprovação, com prazo de entrega definido e disponibilidade de peças;

2.2.4. Equipamentos de backup: somente serão fornecidos equipamentos de backup e reposição gratuitamente, mediante a disponibilidade da **CONTRATADA**; caso não exista esta disponibilidade será solicitada a aquisição de um novo equipamento pelo **CONTRATANTE**, sempre mediante orçamento prévio;

2.2.5. Atendimento técnico: será realizado o atendimento técnico, pela **CONTRATADA**, com abertura de chamado via telefone ou internet (e-mail ou WhatsApp) com prazo de atendimento inicial de, no máximo até 01 (uma) hora, sempre em horário comercial, devendo, a solução, ser encaminhada em até 03 (três) horas. O atendimento poderá ser realizado preferencialmente de forma presencial, e, na impossibilidade, por telefone ou remotamente, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** e visando sempre a agilidade no atendimento;

2.2.6. Serviços em servidor: **a)** instalação e configuração de Servidor MS Windows Server e virtualização, através de Hyper-V nos servidores da Contratante; **b)** atualização com os últimos hot fixes disponíveis; **c)** configuração de Active Directory e DNS, instalação de serviços de compartilhamento de arquivos, criação de políticas de acesso de acordo com usuários ou grupos; configuração e instalação de serviços de acesso remoto/RDP; configuração de replicação de dados DFS; configuração de domínio secundário, se necessário; **d)** configuração de DHCP; **e)** criação de usuários; **f)** adição de computadores no domínio AD e migração de perfil; **g)** criação de grupos de Active Directory; **h)** configuração do Windows Server Update Services (WSUS); **i)** criação de GPO (Group Policy Objects) para as diversas áreas incluindo, por exemplo, instalação de impressoras em rede, política de senhas, aplicação de WSUS, mapeamento de rede e gerenciamento de backup, com equipamento para backup fornecido pela **CONTRATANTE**.

2.2.7. Do serviço de desenvolvimento, suporte e hospedagem de website: A **CONTRATADA** prestará os serviços de Desenvolvimento, suporte e hospedagem do *website* oficial da Câmara Municipal de Guará/SP. A Hospedagem, que será feita em servidor próprio da **CONTRATADA**, deverá utilizar o sistema operacional Linux, com suporte a linguagem de programação *PHP* e Sistema Gerenciador de Banco de Dados *MySQL*. A hospedagem deverá ser monitorada no período de 24 horas x 7 dias por semana. O serviço de desenvolvimento consiste em: Desenvolver o *design* do *website* oficial da Câmara Municipal de Guará; alteração de tópicos, menus e componentes do *website*; Aplicar testes de usabilidade, navegabilidade e acessibilidade compatível com os critérios de avaliação E-GOV; Monitorar o ambiente de produção; aplicar testes nos navegadores padrões; Fazer alterações para correção de conteúdos ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos; Todo material produzido deverá ser compatível, no mínimo, com as plataformas utilizadas pela Câmara Municipal de Guará incluindo as versões mais recentes dos navegadores *Chrome*, *Firefox*, *Internet Explorer* e *Safari* nos sistemas operacionais *Windows* e *Mac*. Todos os projetos desenvolvidos devem ser otimizados para o melhor resultado na pesquisa dos maiores buscadores mundiais, como *Google* e *Bing*.

2.2.8. Algumas atividades acima citadas poderão não ser executadas a depender da opção e disponibilidade da **CONTRATANTE**, sendo que a Contratante é responsável pelo fornecimento da mídia e licença de softwares, bem como da infraestrutura de rede e cabeamento que é de responsabilidade da Contratante, sendo obrigação da **CONTRATADA** apenas a crimpagem e configurações de roteadores e switches gerenciáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

3.2. Para a hipótese de prorrogação contratual e, não permanecendo o valor ora contratado, deverá ser utilizado o **IPCA** como índice de correção monetária.

4. DO VALOR

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustado, a importância mensal de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

5. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos serão realizados ao final do mês após a entrega da nota fiscal, em moeda corrente nacional.

5.2. Os valores contratados não serão reajustados, em razão do dispositivo que determina a aplicação de reajuste com periodicidade anual, nos termos da legislação federal vigente.

5.3. Fica garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, *d*, da Lei nº 8.666/93.

5.4. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter os impostos e contribuições devidos, de acordo com as determinações fiscais e fazendárias e a Lei nº 4.320/64.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária a ser onerada durante a vigência deste é a seguinte:

Unidade orçamentária 01.031.0011.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
Elemento de despesa 3.3.90.39.99

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

7.2. Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

8.2. Efetuar o pagamento em seus devidos vencimentos.

8.3. Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

pertinentes ao objeto deste contrato.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.3. A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

9.4. Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

9.5. As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurando defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- 10.1.1.** Inadimplência de cláusula contratual;
- 10.1.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- 10.1.3.** Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;
- 10.1.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- 10.1.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**;
- 10.1.6.** O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.7. A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos;

10.1.8. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços;

10.1.9. Ocorrida a rescisão nos termos desta cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

11. FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guará/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Guará/SP, 11 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ Contratante

Representante : **Flávio Roberto Chaude**
RG/SSP/SP : 23.840.314
CPF : 200.624.658-56

FERNANDA DE SOUZA BERNARDES Contratada

Representante : **Fernanda de Souza Bernardes**
RG/SSP/SP : 32.034.453-8
CPF : 054.684.606-88

Testemunhas:

1. **José Maurício Napoleão** : _____ CPF: 005.744.878-75
2. **Eliana Cavallari** : _____ CPF: 046.203.368-66